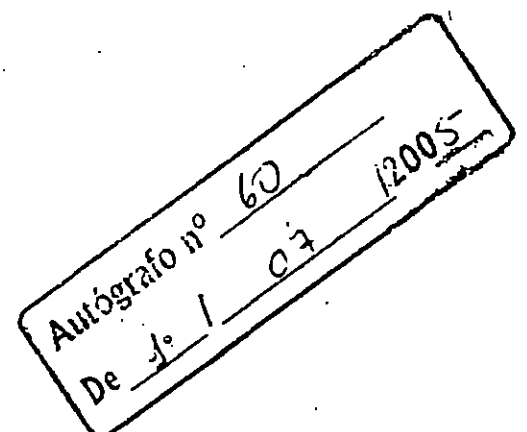


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº

6.764

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, E DOS MILITARES ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



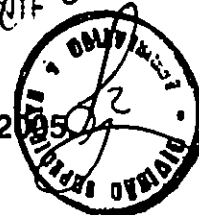


ESTADO DO CEARÁ



INCLUI-SE NO EXPEDIENTE

17/06/2005
PRESIDENTE



MENSAGEM nº 6.764, de 16 de junho de 2005

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas estaduais, e dos militares estaduais e dá outras providências".

Dentro de uma política financeira responsável, atento às limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas preocupado com a melhoria das condições oferecidas aos servidores públicos estaduais, responsáveis pela boa qualidade dos serviços prestados à população, o Governo do Estado apresenta uma proposta de revisão geral da remuneração dos servidores condizente com as limitadas possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.

A proposição atende ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, sendo baseada em índice indistinto para todas as categorias.

O projeto trata também de fixar em R\$ R\$ 9.691,61 (Nove mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos) o valor da maior remuneração paga pelo Poder Executivo Estadual.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria e a data da revisão geral.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de junho de 2005.

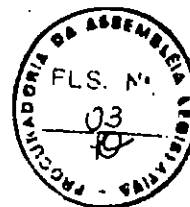

Lucio Gonçalo de Alcântara
Governador do Estado

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Nesta

w. cl



ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas estaduais, e dos militares estaduais e dá outras providências.

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dos militares estaduais fica revista em índice único e geral, a partir de 1º de julho de 2005, na forma dos Anexos I a XVIII e das demais disposições previstas nesta Lei.

§ 1º Os dirigentes das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista estaduais adotarão as providências necessárias à implementação do disposto no *caput* deste artigo, considerando o Anexo I desta Lei.

§ 2º Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos Anexos desta Lei serão revistos no mesmo índice único e geral aplicado àquelas.

§ 3º A revisão geral de que trata esta Lei aplica-se ao subsídio do Governador e do Vice-Governador, fixado na Lei nº 12.980, de 23 de dezembro de 1999, com suas alterações posteriores.

§ 4º A revisão geral de que trata esta Lei aplica-se aos professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar n. 22, de 24 de julho de 2000, bem como aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar n. 14, de 15 de setembro de 1999.

Art. 2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Parágrafo único. A revisão geral de que trata esta Lei aplica-se aos valores constantes do Anexo Único do Decreto nº 24.338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei nº 12.098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº 12.656, de 26 de dezembro de 1996.

* **Art. 3º** Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos servidores públicos

4 w. e



ESTADO DO CEARÁ



ultrapassar a quantia de R\$ 9.691,61 (Nove mil seiscientos e noventa e um reais e sessenta e um centavos), ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2005.

P. W. Ch.



Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/07/2005		
	Vencimento	Representação	Total
Secretário de Estado	422,99	4.229,91	4.652,90
Procurador-Geral do Estado	422,99	4.229,91	4.652,90
Chefe da Casa Militar	422,99	4.229,91	4.652,90
Chefe de Gabinete do Governador	422,99	4.229,91	4.652,90
Comandante-Geral da Polícia Militar	422,99	4.229,91	4.652,90
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	422,99	4.229,91	4.652,90
Defensor Público Geral	422,99	4.229,91	4.652,90
Presidente do Conselho de Educação do Ceará	422,99	4.229,91	4.652,90
Assessor para Assuntos Internacionais	422,99	4.229,91	4.652,90
Secretário Adjunto	324,84	3.248,33	3.573,17
Procurador-Geral Adjunto de Estado	324,84	3.248,33	3.573,17
Subchefe da Casa Militar	324,84	3.248,33	3.573,17
Subchefe de Gabinete do Governador	324,84	3.248,33	3.573,17
Subcomandante da Polícia Militar	324,84	3.248,33	3.573,17
Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar	324,84	3.248,33	3.573,17
Subdefensor Público Geral	324,84	3.248,33	3.573,17
DNS - 1	273,95	2.739,45	3.013,40
DNS - 2	183,77	1.837,72	2.021,49
DNS - 3	128,64	1.286,40	1.415,04
DAS - 1	90,04	900,46	990,50
DAS - 2	67,54	675,35	742,89
DAS - 3	50,65	506,49	557,14
DAS - 4	37,99	379,88	417,87
DAS - 5	28,50	284,92	313,42
DAS - 6	21,37	213,69	235,06
DAS - 7	16,02	160,26	176,28
DAS - 8	12,02	120,20	132,22
DNI - 1	9,02	90,14	99,16
DNI - 2	6,76	67,62	74,38
DNI - 3	5,07	50,72	55,79
DNI - 4	3,81	38,04	41,85

W. P.

Tabelas vencimentais dos cargos de carreira, inerentes aos Grupos Ocupacionais Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e Atividades de Nível Superior - ANS

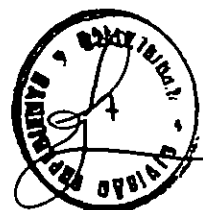


Ref	A partir de 01/07/2005			
	30 horas		40 horas	
	ADO	ANS	ADO	ANS
1	151,76	528,80	212,46	740,31
2	159,35	555,24	223,08	777,33
3	167,32	582,99	234,24	816,20
4	175,68	612,15	245,94	857,01
5	184,45	642,76	258,25	899,86
6	193,69	674,90	271,16	944,86
7	203,36	708,65	284,72	992,11
8	213,54	744,09	298,96	1.041,73
9	224,22	781,31	313,91	1.093,82
10	235,43	820,35	329,62	1.148,50
11	247,22	861,38	346,10	1.205,94
12	259,58	904,46	363,42	1.266,24
13	272,55	949,67	381,58	1.329,53
14	286,19	997,16	400,66	1.396,03
15	300,50	1.047,01	420,69	1.465,81
16	315,53	1.099,37	441,72	1.539,11
17	331,30	1.154,34	463,82	1.616,07
18	347,87	1.212,05	487,02	1.696,87
19	365,26	1.272,65	511,38	1.781,70
20	383,53	1.336,28	536,94	1.870,79
21	402,71	1.403,09	563,79	1.964,33
22	422,84	1.473,26	591,98	2.062,56
23	443,98	1.546,91	621,58	2.165,69
24	466,19	1.624,27	652,65	2.273,97
25	489,50	1.705,49	685,29	2.387,69
26	513,98	1.790,76	719,57	2.507,06
27	539,67	1.880,30	755,54	2.632,42
28	566,65	1.974,32	793,32	2.764,03
29	594,98	2.073,03	832,98	2.902,25
30	624,73	2.176,68	874,62	3.047,36
31	655,97		918,35	
32	688,76		964,26	
33	723,19		1.012,46	
34	759,36		1.063,09	
35	797,32		1.116,26	
36	837,19		1.172,06	
37	879,05		1.230,65	
38	922,99		1.292,19	
39	969,13		1.356,80	
40	1.017,61		1.424,64	
Professor do Ensino Superior (ANS) 12 HS				408,92

W-CL

Anexo III a que se refere o art.1º da Lei nº de de 2005

**Tabelas Vencimentais dos cargos de carreira, inerentes aos
Grupos Ocupacionais Atividades Auxiliares de Saúde - ATS
e Serviços Especializados de Saúde -SES**

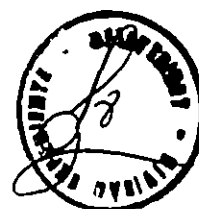


Ref	A partir de 01/ 07/2005	
	30 horas	
	ATS	SES
1	157,83	528,80
2	164,14	555,24
3	170,71	582,99
4	177,54	612,15
5	184,64	642,76
6	192,03	674,90
7	199,71	708,65
8	207,70	744,09
9	216,00	781,31
10	224,64	820,35
11	233,61	861,38
12	242,97	904,46
13	252,67	949,67
14	262,78	997,16
15	273,29	1.047,01
16	284,22	1.099,37
17	295,61	1.154,34
18	307,41	1.212,05
19	319,71	1.272,65
20	332,51	1.336,28
21	345,79	1.403,09
22	359,63	1.473,26
23	374,00	1.546,91
24	388,97	1.624,27
25	404,53	1.705,49
26	420,70	1.790,76
27	437,54	1.880,30
28	455,04	1.974,32
29	473,24	2.073,03
30	492,16	2.176,68
31	511,83	
32	532,31	
33	553,60	
34	575,74	
35	598,78	
36	622,72	
37	647,63	
38	673,53	
39	700,47	
40	728,49	

Handwritten signature

Anexo IV a que se refere o art.1º da Lei nº de de 2005

Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional
Atividade de Defensoria Pública - ADP



Cargo	Classe	A partir de 01/07/2005		
		Venc.	GAD	Total
Defensor Público	Substituto	340,41	3.156,84	3.497,25
Defensor Público	1ª Entrância	340,41	3.156,84	3.497,25
Defensor Público	2ª Entrância	378,23	3.507,60	3.885,83
Defensor Público	3ª Entrância	420,24	3.897,35	4.317,59
Defensor Público	Entrância Especial	466,92	4.330,39	4.797,31
Defensor Público	2ª Grau de Jurisdição	518,82	4.811,55	5.330,37

W. de J.

Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ

40 horas		A partir de 01/07/2005			
Cargo / Função	Classe	Venc.	GAP	GAJ	TOTAL
Perito Legista	Especial	589,37	1.366,76	2.007,48	3.963,61
Perito Legista	3ª	561,31	1.366,76	1.625,52	3.553,59
Perito Legista	2ª	509,12	1.366,76	857,63	2.733,51
Perito Legista	1ª	439,80	1.366,76	380,26	2.186,82
Perito Criminal	Especial	589,37	1.366,76	2.007,48	3.963,61
Perito Criminal	3ª	561,31	1.366,76	1.625,52	3.553,59
Perito Criminal	2ª	509,12	1.366,76	857,63	2.733,51
Perito Criminal	1ª	439,80	1.366,76	380,26	2.186,82
Inspetor de Polícia Civil	4ª	361,81	683,38	389,91	1.435,10
Inspetor de Polícia Civil	3ª	344,59	683,38	243,12	1.271,09
Inspetor de Polícia Civil	2ª	244,88	546,70	177,58	969,16
Inspetor de Polícia Civil	1ª	222,11	546,70	163,07	931,88
Escrivão de Polícia de 4.ª Classe	4ª	361,81	683,38	389,91	1.435,10
Escrivão de Polícia de 3.ª Classe	3ª	344,59	683,38	284,13	1.312,10
Escrivão de Polícia de 2.ª Classe	2ª	312,55	683,38	275,15	1.271,08
Escrivão de Polícia de 1.ª Classe	1ª	283,49	683,38	263,21	1.230,08
Perito Auxiliar de 4.ª Classe	4ª	361,81	546,70	526,59	1.435,10
Perito Auxiliar de 3.ª Classe	3ª	344,59	546,70	379,80	1.271,09
Perito Auxiliar de 2.ª Classe	2ª	233,23	546,70	189,23	969,16
Perito Auxiliar de 1.ª Classe	1ª	222,11	546,70	163,07	931,88
Técnico de Telecomunicações Policiais		361,81	683,38	389,91	1.435,10
Operador de Telecomunicações Policiais		312,55	683,38	290,06	1.285,99
Professor da Academia de Polícia Civil	3ª	484,89	683,38	471,85	1.640,12
Professor da Academia de Polícia Civil	2ª	439,80	683,38	448,59	1.571,77
Professor da Academia de Polícia Civil	1ª	398,91	683,38	421,16	1.503,45

30 horas		A partir de 01/07/2005			
Cargo / Função	Classe	Venc.	GAP	GAJ	TOTAL
Delegado de Polícia	Especial	518,82	3.006,87	1.804,69	5.330,38
Delegado de Polícia	3ª	466,92	3.006,87	1.446,53	4.920,32
Delegado de Polícia	2ª	420,26	3.006,87	1.083,18	4.510,31
Delegado de Polícia	1ª	340,43	3.006,87	616,31	3.963,61



Handwritten signature and initials.

Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional
Magistério da Educação Básica - MAG

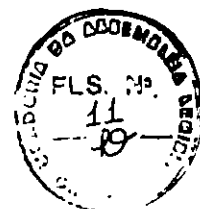


Ref	A partir de 01/07/2005					
	20 horas			40 horas		
	Venc.	Reg. Classe	Total	Venc.	Reg. Classe	Total
1	187,82	75,13	262,95	375,63	150,25	525,88
2	197,21	78,88	276,09	394,42	157,77	552,19
3	207,07	82,83	289,90	414,15	165,66	579,81
4	217,42	86,97	304,39	434,84	173,94	608,78
5	228,29	91,32	319,61	456,57	182,63	639,20
6	239,70	95,88	335,58	479,40	191,76	671,16
7	251,70	100,68	352,38	503,39	201,36	704,75
8	264,27	105,71	369,98	528,54	211,42	739,96
9	277,48	110,99	388,47	554,98	221,99	776,97
10	291,36	116,54	407,90	582,72	233,09	815,81
11	305,93	122,37	428,30	611,86	244,74	856,60
12	321,23	128,49	449,72	642,45	256,98	899,43
13	337,29	134,92	472,21	674,59	269,84	944,43
14	354,15	141,66	495,81	708,32	283,33	991,65
15	371,87	148,75	520,62	743,74	297,50	1.041,24
16	390,46	156,18	546,64	780,92	312,37	1.093,29
17	409,97	163,99	573,96	819,95	327,98	1.147,93
18	430,48	172,19	602,67	860,96	344,38	1.205,34
19	452,00	180,80	632,80	904,00	361,60	1.265,60
20	474,62	189,85	664,47	949,21	379,68	1.328,89
21	498,32	199,33	697,65	996,66	398,66	1.395,32
22	523,26	209,30	732,56	1.046,48	418,59	1.465,07
23	549,41	219,76	769,17	1.098,83	439,53	1.538,36
24	576,88	230,75	807,63	1.153,76	461,50	1.615,26
25	605,72	242,29	848,01	1.211,46	484,58	1.696,04
26	636,02	254,41	890,43	1.272,03	508,81	1.780,84
27	667,81	267,12	934,93	1.335,62	534,25	1.869,87
28	701,20	280,48	981,68	1.402,39	560,96	1.963,35
29	736,27	294,51	1.030,78	1.472,53	589,01	2.061,54
30	773,08	309,23	1.082,31	1.546,15	618,46	2.164,61

Handwritten signature

Anexo VII a que se refere o art 1º da Lei nº , de de 2005

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF



Ref	A partir de 01/07/2005
	40 horas
A1	1.296,03
A2	1.360,82
A3	1.428,87
A4	1.500,30
A5	1.575,30
B1	1.701,34
B2	1.786,41
B3	1.875,73
B4	1.969,52
B5	2.068,00
C1	2.233,43
C2	2.345,10
C3	2.462,36
C4	2.585,48
C5	2.714,74
D1	2.931,93
D2	3.078,53
D3	3.232,45
D4	3.394,07
D5	3.563,77
E1	3.848,87
E2	4.041,30
E3	4.243,38
E4	4.455,53
E5	4.678,33
F1	5.052,59
F2	5.305,22
F3	5.570,49
F4	5.849,00
F5	6.141,45

av. p. p.

**Tabela Vencimental segundo os Cargos do Pessoal das Extintas Guarda Civil de Fortaleza,
Guarda Estadual do Trânsito e Ex-Polícia Rodoviária do Departamento Autônomo
de Estradas e Rodagem - DAER**

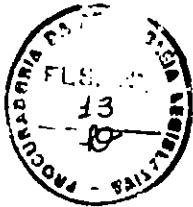


A partir de 01.07.2005	
Cargo	Valor
Inspetor Chefe	235,62
Inspetor Chefe Dentista	235,62
Inspetor Chefe Médico	235,62
Inspetor Subchefe	212,06
Inspetor de Divisão	200,30
Inspetor de Seção	188,51
Inspetor de 1ª Classe	176,73
Inspetor de 2ª Classe	164,94
Inspetor de 3ª Classe	141,38
Subinspetor de 1ª Classe	129,61
Subinspetor de 2ª Classe	117,82
Subinspetor R - 4	117,82
Subinspetor de 3ª Classe	106,03

W. P. R.

Anexo IX a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2005

Tabela Vencimental dos Procuradores do Estado



Cargo	Classe	A partir de 01.07.2005		
		30 horas		
		Vencimento	GDRCJ (222%)	Total
Procurador do Estado	1ª Categoria	518,82	1.151,77	1.670,59
Procurador do Estado	2ª Categoria	466,94	1.036,60	1.503,54
Procurador do Estado	3ª Categoria	420,26	932,98	1.353,24

atp

Tabelas Vencimentais dos Militares Estaduais

POSTO / GRADUAÇÃO	A partir de 01/07/2005			
	SOLDO	GM	GQP / GQB	TOTAL
Coronel	222,27	2.047,04	2.700,72	4.970,03
Tenente Coronel	200,07	1.600,48	2.163,59	3.964,14
Major	188,96	1.256,05	1.698,88	3.143,89
Capitão	177,84	1.086,58	1.469,27	2.733,69
Primeiro-Tenente	166,72	743,52	1.004,57	1.914,81
Segundo-Tenente	155,61	661,51	892,50	1.709,62
Aspirante-a-Oficial	133,38	584,25	790,77	1.508,40
Subtenente	122,27	557,63	755,81	1.435,71
Primeiro-Sargento	111,16	493,41	666,99	1.271,56
Segundo-Sargento	100,02	442,83	598,64	1.141,49
Terceiro-Sargento	88,90	382,69	520,46	992,05
Cabo	71,13	378,60	519,41	969,14
Soldado	62,25	363,55	506,06	931,86
Aluno CFO 3º Ano	66,68	557,63	755,81	1.380,12
Aluno CFO 2º Ano	44,45	493,41	666,99	1.204,85
Aluno CFO 1º Ano	44,45	493,41	666,99	1.204,85
Aluno CFSdF	44,45	163,60	222,03	430,08



W-72

**Tabela de Subsídio dos Servidores da
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados
do Estado do Ceará - ARCE**



40 horas	A partir de 01.07.2005	
Ref	Classe	Subsídio
AR1 - I	A	3.416,90
AR1 - II	B	3.597,99
AR1 - III	C	3.788,68
AR2 - I	A	3.989,49
AR2 - II	B	4.200,90
AR2 - III	C	4.423,57
AR3 I	A	4.657,99
AR3 II	B	4.904,85
AR3 III	C	5.164,82
PAR - I	A	4.657,99
PAR - II	B	4.904,85
PAR - III	C	5.163,46

Função de Confiança

Símbolo	Subsídio
FCR - III	5.467,04

Cargo em Comissão

CCR - I	9.940,07
CCR - II	6.336,80

W. P. J.

**Tabelas Vencimentais dos Servidores da Fundação Cearense
de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME**

Ref	A partir de 01/07/2005	
	40 horas	
	ADO	ANS
1	151,76	440,23
2	151,76	462,26
3	151,76	485,37
4	151,76	509,63
5	151,76	535,11
6	155,89	561,89
7	162,39	589,97
8	169,16	619,46
9	176,19	650,44
10	183,52	682,96
11	191,16	717,12
12	199,09	752,98
13	207,38	790,62
14	216,00	830,16
15	224,98	871,65
16	234,35	915,26
17	244,10	961,03
18	254,25	1.009,08
19	264,82	1.059,54
20	275,82	1.112,51
21	287,31	1.168,14
22	299,26	1.226,55
23	311,71	1.287,86
24	324,65	1.352,26
25	338,16	1.419,87
26	352,23	1.490,86
27	366,88	1.565,42
28	382,14	
29	398,02	
30	414,58	
31	431,82	
32	449,76	
33	468,44	
34	487,94	
35	508,22	
36	529,37	
37	551,38	
38	574,30	
39	598,19	
40	623,06	
41	648,96	
42	675,96	
43	704,08	
44	733,35	
45	763,84	
46	795,61	
47	828,70	
48	863,16	
49	899,07	
50	936,45	
51	975,39	



W. [Signature]

Tabelas Vencimentais dos servidores das Fundações:
Universidade Estadual do Ceará - FUNECE
Universidade Regional do Cariri - URCA
Universidade Vale do Acaraú - UVA



Ref	A partir de 01/07/2005			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	151,76	528,80	212,46	740,31
2	159,35	555,24	223,08	777,33
3	167,32	582,99	234,24	816,20
4	175,68	612,15	245,94	857,01
5	184,45	642,76	258,25	899,86
6	193,69	674,90	271,16	944,86
7	203,36	708,65	284,72	992,11
8	213,54	744,09	298,96	1.041,73
9	224,22	781,31	313,91	1.093,82
10	235,43	820,35	329,62	1.148,50
11	247,22	861,38	346,10	1.205,94
12	259,58	904,46	363,42	1.266,24
13	272,55	949,67	381,58	1.329,53
14	286,19	997,16	400,66	1.396,03
15	300,50	1.047,01	420,69	1.465,81
16	315,53	1.099,37	441,72	1.539,11
17	331,30	1.154,34	463,82	1.616,07
18	347,87	1.212,05	487,02	1.696,87
19	365,26	1.272,65	511,38	1.781,70
20	383,53	1.336,28	536,94	1.870,79
21	402,71	1.403,09	563,79	1.964,33
22	422,84	1.473,26	591,98	2.062,56
23	443,98	1.546,91	621,58	2.165,69
24	466,19	1.624,27	652,65	2.273,97
25	489,50	1.705,49	685,29	2.387,69
26	513,98	1.790,76	719,57	2.507,06
27	539,67	1.880,30	755,54	2.632,42
28	566,65	1.974,32	793,32	2.764,03
29	594,98	2.073,03	832,98	2.902,25
30	624,73	2.176,68	874,62	3.047,36
31	655,97		918,35	
32	688,76		964,26	
33	723,19		1.012,46	
34	759,36		1.063,09	
35	797,32		1.116,26	
36	837,19		1.172,06	
37	879,05		1.230,65	
38	922,99		1.292,19	
39	969,13		1.356,80	
40	1.017,61		1.424,64	

WPE

**Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional
Magistério Superior - MAS**

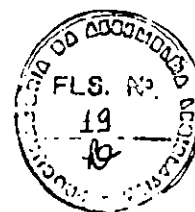
Cargo	Classe	Nível	A partir de 01.07.2005		
			Regime de Trabalho Semanal		
			12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor	Auxiliar	I	194,51	389,01	778,04
		II	204,23	408,45	816,92
		III	214,43	428,87	857,72
		IV	225,16	450,33	900,64
Professor	Assistente	V	247,68	495,36	990,72
		VI	260,07	520,13	1.040,28
		VII	273,05	546,13	1.092,20
		VIII	286,72	573,43	1.146,88
Professor	Adjunto	IX	315,38	630,77	1.261,52
		X	331,17	662,34	1.324,68
		XI	347,73	695,45	1.390,92
		XII	365,10	730,19	1.460,40
Professor	Titular	XIII	408,91	817,82	1.635,64



Handwritten signature

ancimentais dos §

Fundação de Teleducação do Ceará - FUNTELC



Ref	A partir de 01/07/2005			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	151,76	528,80	212,46	740,31
2	159,35	555,24	223,08	777,33
3	167,32	582,99	234,24	816,20
4	175,68	612,15	245,94	857,01
5	184,45	642,76	258,25	899,86
6	193,69	674,90	271,16	944,86
7	203,36	708,65	284,72	992,11
8	213,54	744,09	298,96	1.041,73
9	224,22	781,31	313,91	1.093,82
10	235,43	820,35	329,62	1.148,50
11	247,22	861,38	346,10	1.205,94
12	259,58	904,46	363,42	1.266,24
13	272,55	949,67	381,58	1.329,53
14	286,19	997,16	400,66	1.396,03
15	300,50	1.047,01	420,69	1.465,81
16	315,53	1.099,37	441,72	1.539,11
17	331,30	1.154,34	463,82	1.616,07
18	347,87	1.212,05	487,02	1.696,87
19	365,26	1.272,65	511,38	1.781,70
20	383,53	1.336,28	536,94	1.870,79
21	402,71	1.403,09	563,79	1.964,33
22	422,84	1.473,26	591,98	2.062,56
23	443,98	1.546,91	621,58	2.165,69
24	466,19	1.624,27	652,65	2.273,97
25	489,50	1.705,49	685,29	2.387,69
26	513,98	1.790,76	719,57	2.507,06
27	539,67	1.880,30	755,54	2.632,42
28	566,65	1.974,32	793,32	2.764,03
29	594,98	2.073,03	832,98	2.902,25
30	624,73	2.176,68	874,62	3.047,36
31	655,97		918,35	
32	688,76		964,26	
33	723,19		1.012,46	
34	759,36		1.063,09	
35	797,32		1.116,26	
36	837,19		1.172,06	
37	879,05		1.230,65	
38	922,99		1.292,19	
39	969,13		1.356,80	
40	1.017,61		1.424,64	

W.C.F.

**Tabelas Vencimentais dos Servidores da Fundação Núcleo
de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC**



Ref	A partir de 01/07/2005	
	40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES
1	182,11	679,91
2	191,22	713,91
3	200,77	749,60
4	210,81	787,07
5	221,36	826,43
6	232,43	867,76
7	244,06	911,14
8	256,25	956,69
9	269,07	1.004,54
10	282,52	1.054,76
11	296,66	1.107,49
12	311,49	1.162,88
13	327,05	1.221,01
14	343,41	1.282,06
15	360,59	1.346,17
16	378,62	1.413,49
17	397,53	1.484,15
18	417,41	1.558,36
19	438,28	1.636,28
20	460,19	1.718,09
21	483,20	1.803,99
22	507,36	1.894,19
23	532,73	1.988,90
24	559,36	2.088,36
25	587,33	2.192,78
26	616,71	2.302,42
27	647,54	2.417,54
28	679,91	2.538,43
29	713,91	2.665,36
30	749,60	2.798,62
31	787,07	
32	826,42	
33	867,75	
34	911,14	
35	956,69	
36	1.004,52	
37	1.054,77	
38	1.107,50	
39	1.162,88	
40	1.221,01	

Handwritten signature

**Tabela dos Servidores do
Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do
do Estado do Ceará - IPECE**

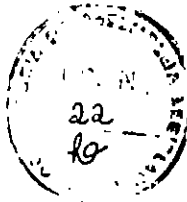
Símbolo	A partir de 01/07/2005
	40 horas
IPECE I	7.455,05
IPECE II	5.591,29
IPECE III	4.348,79
IPECE IV	2.596,84



Handwritten signature

**Tabela Vencimental dos Auditores de Controle Interno
da Secretaria da Controladoria - SECON**

40 horas	A partir de	01.07.2005		
Ref	Classe	Vencimento	GDAA	Total
AI	A	2.324,42	929,77	3.254,19
AII		2.440,63	976,25	3.416,88
AIII		2.562,66	1.025,06	3.587,72
AIV		2.690,79	1.076,32	3.767,11
AV		2.825,33	1.130,13	3.955,46
BI	B	3.051,34	1.220,54	4.271,88
BII		3.203,91	1.281,56	4.485,47
BIII		3.364,10	1.345,64	4.709,74
BIV		3.532,29	1.412,92	4.945,21
BV		3.708,90	1.483,56	5.192,46
CI	C	4.005,61	1.602,24	5.607,85
CII		4.205,88	1.682,35	5.888,23
CIII		4.416,17	1.766,47	6.182,64
CIV		4.636,98	1.854,79	6.491,77
CV		4.868,83	1.947,53	6.816,36



Handwritten signature

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 26ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(*) Publique-se e inclua-se em Pauta
 () Leve-se na Ordem do Dia em
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

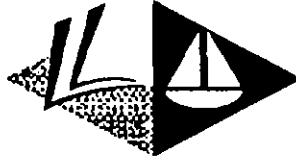
Em 17/6/5



PUB
 17 de 6 de 05
 Quarta

RECEBIDO EM 17.06.1955
 R. Lykens encaminhado
 Justiça, Serviço Pub. e
 Documentação
 17 06 1955

RECEBIDO

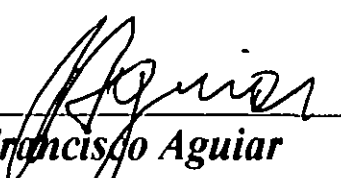


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6.764

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 17/06/2005



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Mensagem nº 6.764/05

Parecer nº L0146/05

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.764, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que “ *Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas estaduais, e dos Militares estaduais e dá outras providências.*”

O Chefe do Executivo estadual, justificando a propositura, esclarece que:

“ Dentro de uma política financeira responsável, atento às limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas preocupado com a melhoria das condições oferecidas aos servidores públicos estaduais, responsáveis pela boa qualidade dos serviços prestados à população, o Governo do Estado apresenta uma proposta de revisão geral da remuneração dos servidores condizente com as limitadas possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.

A proposição atende ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, sendo baseada em índice indistinto para todas as categorias.

O projeto trata também de fixar em R\$ 9.691,61 (Nove mil seiscientos e noventa e um reais e sessenta um centavos) o valor da maior remuneração paga pelo Poder Executivo Estadual."

Por fim, o Exmo. Sr. Governador solicita a tramitação da proposta em regime de urgência em face da importância da matéria e a data da revisão geral da remuneração dos servidores.

A iniciativa de Leis envolvendo a remuneração de servidores públicos da Administração estadual efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, 2º, b e c, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II da Carta Federal.

Outrossim, se depreende da redação do art. 4º. que o projeto de lei em foco atende as exigências da Lei Orçamentária Estadual posto que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo, com a devida suplementação, se necessário.

A Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

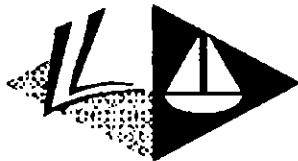
2

É o parecer, à consideração da douta Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 20 de junho de 2005



José Leite Jucá-Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.764

Designo Relator o Sr. Deputado

Adail Borralho

Comissão de Justiça, em 21 de

06

de 2005

Alceni
Presidente da CCJR

PARECER

Favorável.

(m 21/6/05)

Alceni
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
21 de Junho de 2005
Alceni

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 21 de Junho de 2005

Alceni
Presidente



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
em conjunto com a CTASP.

MATÉRIA: Mensagem nº 6.764

RELATOR: Deputado Adolpho Benetti

PARECER: Favoreável ao projeto que acompanha a
Mensagem.

Fortaleza, de de 200

Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:

Fortaleza, de de 200

FRANCINI GUEDES
Presidente da COFT

Emenda Modificativa n.º ____/2005

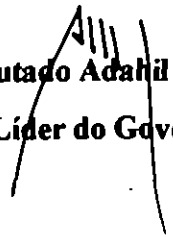
Modifica o artigo 3º do Projeto de Lei
que acompanha a Mensagem nº 6.764, de
16 de junho de 2005.

Art. 1º. Modifica, com a redação que se segue, o artigo 3º do Projeto de Lei que
acompanha a Mensagem nº 6.764, de 16 de junho de 2005:

Art. 3º. Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o
adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos
servidores públicos civis, ativos e inativos e seus pensionistas, do Poder
Executivo, não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 9.691,61 (Nove mil
seiscentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos), ressalvadas as
exceções constitucionalmente previstas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda faz-se necessária para determinar que a maior remuneração
dos servidores públicos civis, ativos e inativos e seus pensionistas, do Poder Executivo, não
poderá ultrapassar a importância de R\$ 9.691,61 (Nove mil seiscentos e noventa e um reais
e sessenta e um centavos).


Deputado Adahil Barreto
Líder do Governo



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
em conjunto com a CTASP.

MATÉRIA: Mensagem 6.764/05

RELATOR: _____

PARECER: FAVORÁVEL A EMENDA

Fortaleza, 01 de 07 de 2005

Relator 16

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: _____

Fortaleza, 01 de julho de 2005.

FRANCINI GUEDES
Presidente da COFT



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.764

Designo Relator o Sr. Deputado Neves Mesquita

Comissão de Justiça, em 01 de JULHO de 2005


Presidente da CCJR

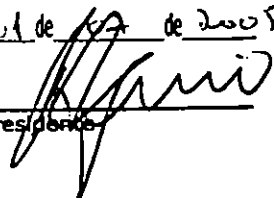
PARECER

Parecer favorável o emenda.


RELATOR

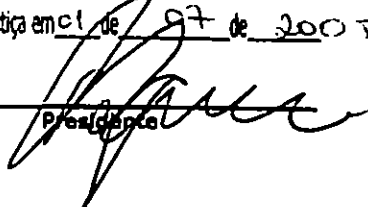
APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 01 de 07 de 2005


Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 01 de 07 de 2005


Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em _____ de _____ de _____

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em _____ de _____ de _____

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM N.º 6.764/05

Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais, dos Militares Estaduais e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais e dos Militares Estaduais fica revista em índice único e geral, a partir de 1.º de julho de 2005, na forma dos anexos I a XVIII e das demais disposições previstas nesta Lei.

§ 1º. Os dirigentes das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estaduais adotarão as providências necessárias à implementação do disposto no caput deste artigo, considerando o anexo I desta Lei.

§ 2º. Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos anexos desta Lei serão revistos no mesmo índice único e geral aplicado àquelas.

§ 3º. A revisão geral de que trata esta Lei aplica-se ao subsídio do Governador e do Vice-governador, fixado na Lei n.º 12.980, de 23 de dezembro de 1999, com suas alterações posteriores.

§ 4º. A revisão geral de que trata esta Lei aplica-se aos professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar n.º 22, de 24 de julho de 2000, bem como aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar n.º 14, de 15 de setembro de 1999.

Art. 2º. O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais, dos Militares Estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Parágrafo único. A revisão geral de que trata esta Lei aplica-se aos valores constantes do anexo único do Decreto n.º 24.338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei n.º 12.098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei n.º 12.656, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 3º. Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos servidores públicos civis, ativos e inativos e seus pensionistas, do Poder Executivo, não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 9.691,61 (nove mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos), ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1.º de julho de 2005.



Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
1.º de julho de 2005.

PRESIDENTE

RELATOR

REQUERIMENTO

**Solicita a realização de audiência pública para
debater o reajuste do servidor público.**

Exmo Sr Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público,

O deputado abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem mui respeitosamente, requerer a V.Ex.a a realização de audiência pública para debater o reajuste do servidor público. O debate se torna ainda mais necessário principalmente devido a posição tomada pelo Estado, após consulta formulada ao TCE, de incluir nas despesas de pessoal a parte patronal de 22% referente aos servidores aposentados e pensionistas o que poderia resultar em um reajuste entre 0,03 e 1,8% o que não repõe nem a inflação do período.

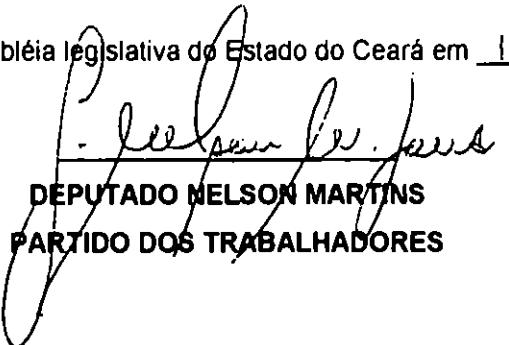
Solicitamos que sejam convidados as seguintes autoridades e entidades:

1. Secretário de Administração do Estado do Ceará. Sr. Mauro Benevides Filho. Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambéba. Avenida Central com Variante A - s/n - CEP: 60839-900. Fones: 3101.3821/3822 - Fax :3101.3824
2. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor. Rua Sena Madureira, 1047- Edifício Presidente Antônio Coelho - Centro. Fone: 3488.59.00 CEP 60.055-080
3. Procuradora-Geral de Justiça. Rua Assunção 1100. José Bonifácio. CEP: 60050-011. Fone:3452-3702/3700. Fax:3452-3703
4. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Desembargador José da Rocha Victor. Palácio da Justiça Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambéba, Cep: 60.830-120. Telefone: (0xx85) 3216-2500
5. Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais do Ceará na rua Gen. Sampaio, 1570. CEP 60020-031 Fone: 3221 5200
6. Central Única dos Trabalhadores na rua Sólon Pinheiro, 915 José Bonifácio CEP 60050-040 .Fone: 3226 7277
7. SINDPD - Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de dados e Informática do Estado do Ceará na Av. Tristão Gonçalves, 1250 Centro CEP 60015-001 Fone-Fax: (85) 3252-4771
8. SINDIÁGUA - Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto e Meio Ambiente do Estado do Ceará na rua Solon Pinheiro, 765 CEP 60050-040 Fone:3254-4097



9. Sindicato APEOC. Rua Solon Pinheiro, 1306 Fátima CEP 60050-041.Fone: 3231.3122 - Fax.: (85) 3231.3212
10. SINTAF - Sindicato dos Trabalhadores Fazendários do Estado do Ceará na rua Agapito dos Santos, 300 Centro CEP- 60010-250.Fone: 3281-9174
11. Associação dos Servidores do NUTEC na Rua Prof. Rômulo Proença, s/n. Campus do Pici CEP- 60455-970.Fone: 3287 4800
12. AAFEC - Associação do Aposentados Fazendários do Estado do Ceará na rua 25 de Março, 537 Centro CEP 60060-120
13. SINDETRAN - Sindicato dos Servidores do DETRAN. Rua Leon Gradvhol, 1212.CEP 60710-001
14. ASDERT - Associação dos Servidores do DERT na rua Major Facundo, 2240 Fátima CEP 60040-280 Fone: 3252 3352
15. ASFUN - Associação dos Funcionários da FUNCEME na rua Av. Rui Barbosa, 1246 Aldeota CEP 60115-221 Fone: 3433 1847
16. ASCECE - Associação dos Servidores da Central de Abastecimento -CEASA na Av. Benjamim Stainbruch, S/N.Pajuçara. Maracanaú. CEP:61900-000 Fone: 3299 1242
17. ASSETRAN - Associação dos Servidores do DETRAN.Av. Godofredo Maciel, s/n Maraponga CEP 60710-001 Fone: 3296 4022
18. ASSEMA - Associação dos Servidores da Ematerce.Rua General Piragibe, 130.São Gerardo CEP - 60150-450 Fone: 3296 4022
19. ASSETAS - Associação dos Servidores da SETAS.Av. Soriano Albuquerque, 92 Piedade CEP- 60130-160 Fone: 3272 9980
20. ASSO-Associação dos Servidores da SOHIDRA na Av. Ministro José Américo, s/n Cambéba CEP- 60830-070 Fone: 3218 1557

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 14 de junho de 2005

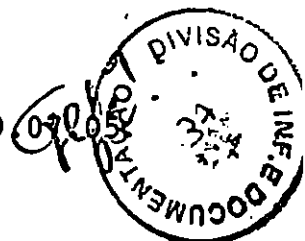

DEPUTADO NELSON MARTINS
PARTIDO DOS TRABALHADORES

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 19 / 07 / 2005.

Lucio Conrado de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO
Lucio Conrado de Alcântara



Lei nº 13.627, de 19



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SESENTA

Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais, dos Militares Estaduais e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais e dos Militares Estaduais fica revista em índice único e geral, a partir de 1.º de julho de 2005, na forma dos anexos I a XVIII e das demais disposições previstas nesta Lei.

§ 1º. Os dirigentes das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estaduais adotarão as providências necessárias à implementação do disposto no caput deste artigo, considerando o anexo I desta Lei.

§ 2º. Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos anexos desta Lei serão revistos no mesmo índice único e geral aplicado àquelas.

§ 3º. A revisão geral de que trata esta Lei aplica-se ao subsídio do Governador e do Vice-governador, fixado na Lei n.º 12.980, de 23 de dezembro de 1999, com suas alterações posteriores.

§ 4º. A revisão geral de que trata esta Lei aplica-se aos professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar n.º 22, de 24 de julho de 2000, bem como aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar n.º 14, de 15 de setembro de 1999.

Art. 2º. O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais, dos Militares Estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Parágrafo único. A revisão geral de que trata esta Lei aplica-se aos valores constantes do anexo único do Decreto n.º 24.338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei n.º 12.098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei n.º 12.656, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 3º. Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos servidores públicos civis, ativos e inativos e seus pensionistas, do Poder Executivo, não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 9.691,61 (nove mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos), ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1.º de julho de 2005.



Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
1.º de julho de 2005.

[Handwritten signatures of the legislative body members]

DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP. IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DOMINGOS FILHO
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
2.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
3.º SECRETÁRIO
DEP. GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO



Anexo I a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 13.627, de 19 de julho de 2005

Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/07/2005		
	Vencimento	Representação	Total
Secretário de Estado	422,99	4.229,91	4.652,90
Procurador-geral do Estado	422,99	4.229,91	4.652,90
Chefe da Casa Militar	422,99	4.229,91	4.652,90
Chefe de Gabinete do Governador	422,99	4.229,91	4.652,90
Comandante-geral da Polícia Militar	422,99	4.229,91	4.652,90
Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar	422,99	4.229,91	4.652,90
Defensor Público Geral	422,99	4.229,91	4.652,90
Presidente do Conselho de Educação do Ceará	422,99	4.229,91	4.652,90
Assessor para Assuntos Internacionais	422,99	4.229,91	4.652,90
//			
Secretário Adjunto	324,84	3.248,33	3.573,17
Procurador-geral Adjunto de Estado	324,84	3.248,33	3.573,17
Subchefe da Casa Militar	324,84	3.248,33	3.573,17
Subchefe de Gabinete do Governador	324,84	3.248,33	3.573,17
Subcomandante da Polícia Militar	324,84	3.248,33	3.573,17
Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar	324,84	3.248,33	3.573,17
Subdefensor Público Geral	324,84	3.248,33	3.573,17
DNS - 1	273,95	2.739,45	3.013,40
DNS - 2	183,77	1.837,72	2.021,49
DNS - 3	128,64	1.286,40	1.415,04
DAS - 1	90,04	900,46	990,50
DAS - 2	67,54	675,35	742,89
DAS - 3	50,65	506,49	557,14
DAS - 4	37,99	379,88	417,87
DAS - 5	28,50	284,92	313,42
DAS - 6	21,37	213,69	235,06
DAS - 7	16,02	160,26	176,28
DAS - 8	12,02	120,20	132,22
DNI - 1	9,02	90,14	99,16
DNI - 2	6,76	67,62	74,38
DNI - 3	5,07	50,72	55,79
DNI - 4	3,81	38,04	41,85

Anexo II a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 13.627 de 19 de julho de 2005



**Tabelas vencimentais dos cargos de carreira, inerentes aos
Grupos Ocupacionais Atividades de Apoio Administrativo
e Operacional - ADO e Atividades de Nível Superior - ANS**

Ref	A partir de 01/07/2005			
	30 horas		40 horas	
	ADO	ANS	ADO	ANS
1	151,76	528,80	212,46	740,31
2	159,35	555,24	223,08	777,33
3	167,32	582,99	234,24	816,20
4	175,68	612,15	245,94	857,01
5	184,45	642,76	258,25	899,86
6	193,69	674,90	271,16	944,86
7	203,36	708,65	284,72	992,11
8	213,54	744,09	298,96	1.041,73
9	224,22	781,31	313,91	1.093,82
10	235,43	820,35	329,62	1.148,50
11	247,22	861,38	346,10	1.205,94
12	259,58	904,46	363,42	1.266,24
13	272,55	949,67	381,58	1.329,53
14	286,19	997,16	400,66	1.396,03
15	300,50	1.047,01	420,69	1.465,81
16	315,53	1.099,37	441,72	1.539,11
17	331,30	1.154,34	463,82	1.616,07
18	347,87	1.212,05	487,02	1.696,87
19	365,26	1.272,65	511,38	1.781,70
20	383,53	1.336,28	536,94	1.870,79
21	402,71	1.403,09	563,79	1.964,33
22	422,84	1.473,26	591,98	2.062,56
23	443,98	1.546,91	621,58	2.165,69
24	466,19	1.624,27	652,65	2.273,97
25	489,50	1.705,49	685,29	2.387,69
26	513,98	1.790,76	719,57	2.507,06
27	539,67	1.880,30	755,54	2.632,42
28	566,65	1.974,32	793,32	2.764,03
29	594,98	2.073,03	832,98	2.902,25
30	624,73	2.176,68	874,62	3.047,36
31	655,97		918,35	
32	688,76		964,26	
33	723,19		1.012,46	
34	759,36		1.063,09	
35	797,32		1.116,26	
36	837,19		1.172,06	
37	879,05		1.230,65	
38	922,99		1.292,19	
39	969,13		1.356,80	
40	1.017,61		1.424,64	
Professor do Ensino Superior (ANS) 12 HS				408,92



Anexo III a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 13.627 de 19 de julho de 2005

Tabelas Vencimentais dos cargos de carreira, inerentes aos
Grupos Ocupacionais Atividades Auxiliares de Saúde - ATS
e Serviços Especializados de Saúde - SES

Ref	A partir de 01/ 07/2005	
	30 horas	
	ATS	SES
1	157,83	528,80
2	164,14	555,24
3	170,71	582,99
4	177,54	612,15
5	184,64	642,76
6	192,03	674,90
7	199,71	708,65
8	207,70	744,09
9	216,00	781,31
10	224,64	820,35
11	233,61	861,38
12	242,97	904,46
13	252,67	949,67
14	262,78	997,16
15	273,29	1.047,01
16	284,22	1.099,37
17	295,61	1.154,34
18	307,41	1.212,05
19	319,71	1.272,65
20	332,51	1.336,28
21	345,79	1.403,09
22	359,63	1.473,26
23	374,00	1.546,91
24	388,97	1.624,27
25	404,53	1.705,49
26	420,70	1.790,76
27	437,54	1.880,30
28	455,04	1.974,32
29	473,24	2.073,03
30	492,16	2.176,68
31	511,83	
32	532,31	
33	553,60	
34	575,74	
35	598,78	
36	622,72	
37	647,63	
38	673,53	
39	700,47	
40	728,49	

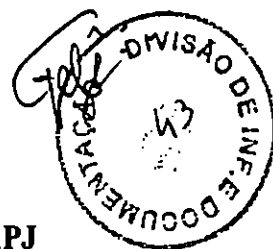


Anexo IV a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 13.627 de 19 de julho de 2005

Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional
Atividade de Defensoria Pública - ADP

Cargo	Classe	A partir de 01/07/2005		
		Venc.	GAD	Total
Defensor Público	Substituto	340,41	3.156,84	3.497,25
Defensor Público	1ª Entrância	340,41	3.156,84	3.497,25
Defensor Público	2ª Entrância	378,23	3.507,60	3.885,83
Defensor Público	3ª Entrância	420,24	3.897,35	4.317,59
Defensor Público	Entrância Especial	466,92	4.330,39	4.797,31
Defensor Público	2ª Grau de Jurisdição	518,82	4.811,55	5.330,37

Anexo V a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 13.627, de 19 de julho de 2005



Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ

40 horas		A partir de 01/07/2005			
Cargo / Função	Classe	Venc.	GAP	GAJ	TOTAL
Perito Legista	Especial	589,37	1.366,76	2.007,48	3.963,61
Perito Legista	3ª	561,31	1.366,76	1.625,52	3.553,59
Perito Legista	2ª	509,12	1.366,76	857,63	2.733,51
Perito Legista	1ª	439,80	1.366,76	380,26	2.186,82
Perito Criminal	Especial	589,37	1.366,76	2.007,48	3.963,61
Perito Criminal	3ª	561,31	1.366,76	1.625,52	3.553,59
Perito Criminal	2ª	509,12	1.366,76	857,63	2.733,51
Perito Criminal	1ª	439,80	1.366,76	380,26	2.186,82
Inspetor de Polícia Civil	4ª	361,81	683,38	389,91	1.435,10
Inspetor de Polícia Civil	3ª	344,59	683,38	243,12	1.271,09
Inspetor de Polícia Civil	2ª	244,88	546,70	177,58	969,16
Inspetor de Polícia Civil	1ª	222,11	546,70	163,07	931,88
Escrivão de Polícia de 4.ª Classe	4ª	361,81	683,38	389,91	1.435,10
Escrivão de Polícia de 3.ª Classe	3ª	344,59	683,38	284,13	1.312,10
Escrivão de Polícia de 2.ª Classe	2ª	312,55	683,38	275,15	1.271,08
Escrivão de Polícia de 1.ª Classe	1ª	283,49	683,38	263,21	1.230,08
Perito Auxiliar de 4.ª Classe	4ª	361,81	546,70	526,59	1.435,10
Perito Auxiliar de 3.ª Classe	3ª	344,59	546,70	379,80	1.271,09
Perito Auxiliar de 2.ª Classe	2ª	233,23	546,70	189,23	969,16
Perito Auxiliar de 1.ª Classe	1ª	222,11	546,70	163,07	931,88
Técnico de Telecomunicações Policiais		361,81	683,38	389,91	1.435,10
Operador de Telecomunicações Policiais		312,55	683,38	290,06	1.285,99
Professor da Academia de Polícia Civil	3ª	484,89	683,38	471,85	1.640,12
Professor da Academia de Polícia Civil	2ª	439,80	683,38	448,59	1.571,77
Professor da Academia de Polícia Civil	1ª	398,91	683,38	421,16	1.503,45

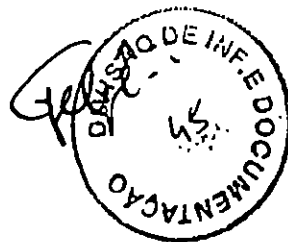
30 horas		A partir de 01/07/2005			
Cargo / Função	Classe	Venc.	GAP	GAJ	TOTAL
Delegado de Polícia	Especial	518,82	3.006,87	1.804,69	5.330,38
Delegado de Polícia	3ª	466,92	3.006,87	1.446,53	4.920,32
Delegado de Polícia	2ª	420,26	3.006,87	1.083,18	4.510,31
Delegado de Polícia	1ª	340,43	3.006,87	616,31	3.963,61



Anexo VI a que se refere o art. 1.º da Lei nº 13.627, de 19 de julho de 2005

Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional
Magistério da Educação Básica - MAG

Ref	A partir de 01/07/2005					
	20 horas			40 horas		
	Venc.	Reg. Classe	Total	Venc.	Reg. Classe	Total
1	187,82	75,13	262,95	375,63	150,25	525,88
2	197,21	78,88	276,09	394,42	157,77	552,19
3	207,07	82,83	289,90	414,15	165,66	579,81
4	217,42	86,97	304,39	434,84	173,94	608,78
5	228,29	91,32	319,61	456,57	182,63	639,20
6	239,70	95,88	335,58	479,40	191,76	671,16
7	251,70	100,68	352,38	503,39	201,36	704,75
8	264,27	105,71	369,98	528,54	211,42	739,96
9	277,48	110,99	388,47	554,98	// 221,99	776,97
10	291,36	116,54	407,90	582,72	233,09	815,81
11	305,93	122,37	428,30	611,86	244,74	856,60
12	321,23	128,49	449,72	642,45	256,98	899,43
13	337,29	134,92	472,21	674,59	269,84	944,43
14	354,15	141,66	495,81	708,32	283,33	991,65
15	371,87	148,75	520,62	743,74	297,50	1.041,24
16	390,46	156,18	546,64	780,92	312,37	1.093,29
17	409,97	163,99	573,96	819,95	327,98	1.147,93
18	430,48	172,19	602,67	860,96	344,38	1.205,34
19	452,00	180,80	632,80	904,00	361,60	1.265,60
20	474,62	189,85	664,47	949,21	379,68	1.328,89
21	498,32	199,33	697,65	996,66	398,66	1.395,32
22	523,26	209,30	732,56	1.046,48	418,59	1.465,07
23	549,41	219,76	769,17	1.098,83	439,53	1.538,36
24	576,88	230,75	807,63	1.153,76	461,50	1.615,26
25	605,72	242,29	848,01	1.211,46	484,58	1.696,04
26	636,02	254,41	890,43	1.272,03	508,81	1.780,84
27	667,81	267,12	934,93	1.335,62	534,25	1.869,87
28	701,20	280,48	981,68	1.402,39	560,96	1.963,35
29	736,27	294,51	1.030,78	1.472,53	589,01	2.061,54
30	773,08	309,23	1.082,31	1.546,15	618,46	2.164,61



Anexo VII a que se refere o art 1.º da Lei n.º 13.627 de 19 de julho de 2005

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF

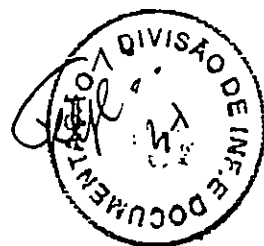
Ref	A partir de 01/07/2005
	40 horas
A1	1.296,03
A2	1.360,82
A3	1.428,87
A4	1.500,30
A5	1.575,30
B1	1.701,34
B2	1.786,41
B3	1.875,73
B4	1.969,52
B5	2.068,00
C1	2.233,43
C2	2.345,10
C3	2.462,36
C4	2.585,48
C5	2.714,74
D1	2.931,93
D2	3.078,53
D3	3.232,45
D4	3.394,07
D5	3.563,77
E1	3.848,87
E2	4.041,30
E3	4.243,38
E4	4.455,53
E5	4.678,33
F1	5.052,59
F2	5.305,22
F3	5.570,49
F4	5.849,00
F5	6.141,45



Anexo VIII a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 13.627 de 19 de julho de 2005

**Tabela Vencimental segundo os Cargos do Pessoal das Extintas Guarda Civil de Fortaleza,
Guarda Estadual do Trânsito e Ex-Polícia Rodoviária do Departamento Autônomo
de Estradas e Rodagem - DAER**

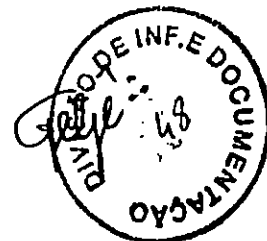
A partir de 01.07.2005	
Cargo	Valor
Inspetor Chefe	235,62
Inspetor Chefe Dentista	235,62
Inspetor Chefe Médico	235,62
Inspetor Subchefe	212,06
Inspetor de Divisão	200,30
Inspetor de Seção	188,51
Inspetor de 1ª Classe	176,73
Inspetor de 2ª Classe	164,94
Inspetor de 3ª Classe	141,38
Subinspetor de 1ª Classe	129,61
Subinspetor de 2ª Classe	117,82
Subinspetor R - 4	117,82
Subinspetor de 3ª Classe	106,03



Anexo IX a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 13.627, de 19 de julho de 2005

Tabela Vencimental dos Procuradores do Estado

Cargo	Classe	A partir de 01.07.2005		
		30 horas		
		Vencimento	GDRCJ (222%)	Total
Procurador do Estado	1ª Categoria	518,82	1.151,77	1.670,59
Procurador do Estado	2ª Categoria	466,94	1.036,60	1.503,54
Procurador do Estado	3ª Categoria	420,26	932,98	1.353,24



Anexo X a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 13.627, de 19 de julho de 2005

Tabelas Vencimentais dos Militares Estaduais

POSTO / GRADUAÇÃO	A partir de 01/07/2005			
	SOLDADO	GM	GQP / GQB	TOTAL
Coronel	222,27	2.047,04	2.700,72	4.970,03
Tenente-coronel	200,07	1.600,48	2.163,59	3.964,14
Major	188,96	1.256,05	1.698,88	3.143,89
Capitão	177,84	1.086,58	1.469,27	2.733,69
Primeiro-tenente	166,72	743,52	1.004,57	1.914,81
Segundo-tenente	155,61	661,51	892,50	1.709,62
Aspirante-a-oficial	133,38	584,25	790,77	1.508,40
Subtenente	122,27	557,63	755,81	1.435,71
Primeiro-sargento	111,16	493,41	666,99	1.271,56
Segundo-sargento	100,02	442,83	598,64	1.141,49
Terceiro-sargento	88,90	382,69	520,46	992,05
Cabo	71,13	378,60	519,41	969,14
Soldado	62,25	363,55	506,06	931,86
Aluno CFO 3.º Ano	66,68	557,63	755,81	1.380,12
Aluno CFO 2.º Ano	44,45	493,41	666,99	1.204,85
Aluno CFO 1.º Ano	44,45	493,41	666,99	1.204,85
Aluno CFSdF	44,45	163,60	222,03	430,08



Anexo XI a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 13.627 de 19 de julho de 2005

**Tabela de Subsídio dos Servidores da
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados
do Estado do Ceará - ARCE**

40 horas	A partir de 01.07.2005	
Ref	Classe	Subsídio
AR1 - I	A	3.416,90
AR1 - II	B	3.597,99
AR1 - III	C	3.788,68
AR2 - I	A	3.989,49
AR2 - II	B	4.200,90
AR2 - III	C	4.423,57
AR3 I	A	4.657,99
AR3 II	B	4.904,85
AR3 III	C	5.164,82
PAR - I	A	4.657,99
PAR - II	B	4.904,85
PAR - III	C	5.163,46

Função de Confiança

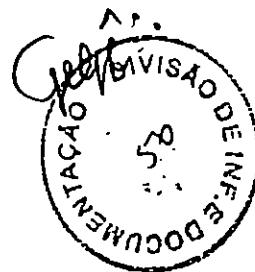
Símbolo	Subsídio
FCR - III	5.467,04

Cargo em Comissão

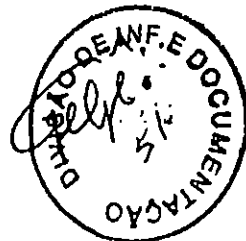
CCR - I	9.940,07
CCR - II	6.336,80

Anexo XII a que se refere o art. 1.º da Lei n.13.627, de 19 de julho de 2005

Tabelas Vencimentais dos Servidores da Fundação Cearense
de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME



Ref	A partir de 01/07/2005	
	40 horas	
	ADO	ANS
1	151,76	440,23
2	151,76	462,26
3	151,76	485,37
4	151,76	509,63
5	151,76	535,11
6	155,89	561,89
7	162,39	589,97
8	169,16	619,46
9	176,19	650,44
10	183,52	682,96
11	191,16	717,12
12	199,09	752,98
13	207,38	790,62
14	216,00	830,16
15	224,98	871,65
16	234,35	915,26
17	244,10	961,03
18	254,25	1.009,08
19	264,82	1.059,54
20	275,82	1.112,51
21	287,31	1.168,14
22	299,26	1.226,55
23	311,71	1.287,86
24	324,65	1.352,26
25	338,16	1.419,87
26	352,23	1.490,86
27	366,88	1.565,42
28	382,14	
29	398,02	
30	414,58	
31	431,82	
32	449,76	
33	468,44	
34	487,94	
35	508,22	
36	529,37	
37	551,38	
38	574,30	
39	598,19	
40	623,06	
41	648,96	
42	675,96	
43	704,08	
44	733,35	
45	763,84	
46	795,61	
47	828,70	
48	863,16	
49	899,07	
50	936,45	
51	975,39	



Anexo XIII a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 13.627 de 19 de julho de 2005

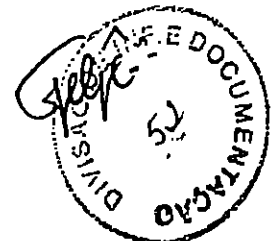
Tabelas Vencimentais dos servidores das Fundações:

Universidade Estadual do Ceará - FUNECE

Universidade Regional do Cariri - URCA

Universidade Vale do Acaraú - UVA

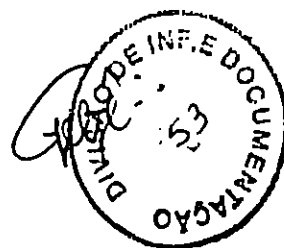
Ref	A partir de 01/07/2005			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	151,76	528,80	212,46	740,31
2	159,35	555,24	223,08	777,33
3	167,32	582,99	234,24	816,20
4	175,68	612,15	245,94	857,01
5	184,45	642,76	258,25	899,86
6	193,69	674,90	271,16	944,86
7	203,36	708,65	284,72	992,11
8	213,54	744,09	298,96	1.041,73
9	224,22	781,31	313,91	1.093,82
10	235,43	820,35	329,62	1.148,50
11	247,22	861,38	346,10	1.205,94
12	259,58	904,46	363,42	1.266,24
13	272,55	949,67	381,58	1.329,53
14	286,19	997,16	400,66	1.396,03
15	300,50	1.047,01	420,69	1.465,81
16	315,53	1.099,37	441,72	1.539,11
17	331,30	1.154,34	463,82	1.616,07
18	347,87	1.212,05	487,02	1.696,87
19	365,26	1.272,65	511,38	1.781,70
20	383,53	1.336,28	536,94	1.870,79
21	402,71	1.403,09	563,79	1.964,33
22	422,84	1.473,26	591,98	2.062,56
23	443,98	1.546,91	621,58	2.165,69
24	466,19	1.624,27	652,65	2.273,97
25	489,50	1.705,49	685,29	2.387,69
26	513,98	1.790,76	719,57	2.507,06
27	539,67	1.880,30	755,54	2.632,42
28	566,65	1.974,32	793,32	2.764,03
29	594,98	2.073,03	832,98	2.902,25
30	624,73	2.176,68	874,62	3.047,36
31	655,97		918,35	
32	688,76		964,26	
33	723,19		1.012,46	
34	759,36		1.063,09	
35	797,32		1.116,26	
36	837,19		1.172,06	
37	879,05		1.230,65	
38	922,99		1.292,19	
39	969,13		1.356,80	
40	1.017,61		1.424,64	



Anexo XIV a que se refere o art. 1.º da Lei n.º13.627 de 19 de julho de 2005

**Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional
Magistério Superior - MAS**

Cargo	Classe	Nível	A partir de 01.07.2005		
			Regime de Trabalho Semanal		
			12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor	Auxiliar	I	194,51	389,01	778,04
		II	204,23	408,45	816,92
		III	214,43	428,87	857,72
		IV	225,16	450,33	900,64
Professor	Assistente	V	247,68	495,36	990,72
		VI	260,07	520,13	1.040,28
		VII	273,05	546,13	1.092,20
		VIII	286,72	573,43	1.146,88
Professor	Adjunto	IX	315,38	630,77	1.261,52
		X	331,17	662,34	1.324,68
		XI	347,73	695,45	1.390,92
		XII	365,10	730,19	1.460,40
Professor	Titular	XIII	408,91	817,82	1.635,64



Anexo XV a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 13.627 de 19 de julho de 2005

Tabelas Vencimentais dos Servidores da
Fundação de Teleducção do Ceará - FUNTELC

Ref	A partir de 01/07/2005			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	151,76	528,80	212,46	740,31
2	159,35	555,24	223,08	777,33
3	167,32	582,99	234,24	816,20
4	175,68	612,15	245,94	857,01
5	184,45	642,76	258,25	899,86
6	193,69	674,90	271,16	944,86
7	203,36	708,65	284,72	992,11
8	213,54	744,09	298,96	1.041,73
9	224,22	781,31	313,91	1.093,82
10	235,43	820,35	329,62	1.148,50
11	247,22	861,38	346,10	1.205,94
12	259,58	904,46	363,42	1.266,24
13	272,55	949,67	381,58	1.329,53
14	286,19	997,16	400,66	1.396,03
15	300,50	1.047,01	420,69	1.465,81
16	315,53	1.099,37	441,72	1.539,11
17	331,30	1.154,34	463,82	1.616,07
18	347,87	1.212,05	487,02	1.696,87
19	365,26	1.272,65	511,38	1.781,70
20	383,53	1.336,28	536,94	1.870,79
21	402,71	1.403,09	563,79	1.964,33
22	422,84	1.473,26	591,98	2.062,56
23	443,98	1.546,91	621,58	2.165,69
24	466,19	1.624,27	652,65	2.273,97
25	489,50	1.705,49	685,29	2.387,69
26	513,98	1.790,76	719,57	2.507,06
27	539,67	1.880,30	755,54	2.632,42
28	566,65	1.974,32	793,32	2.764,03
29	594,98	2.073,03	832,98	2.902,25
30	624,73	2.176,68	874,62	3.047,36
31	655,97		918,35	
32	688,76		964,26	
33	723,19		1.012,46	
34	759,36		1.063,09	
35	797,32		1.116,26	
36	837,19		1.172,06	
37	879,05		1.230,65	
38	922,99		1.292,19	
39	969,13		1.356,80	
40	1.017,61		1.424,64	

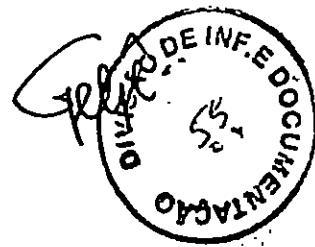




Anexo XVI a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 13.627 de 19 de julho de 2005

**Tabelas Vencimentais dos Servidores da Fundação Núcleo
de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC**

Ref	A partir de 01/07/2005	
	40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES
1	182,11	679,91
2	191,22	713,91
3	200,77	749,60
4	210,81	787,07
5	221,36	826,43
6	232,43	867,76
7	244,06	911,14
8	256,25	956,69
9	269,07	1.004,54
10	282,52	1.054,76
11	296,66	1.107,49
12	311,49	1.162,88
13	327,05	1.221,01
14	343,41	1.282,06
15	360,59	1.346,17
16	378,62	1.413,49
17	397,53	1.484,15
18	417,41	1.558,36
19	438,28	1.636,28
20	460,19	1.718,09
21	483,20	1.803,99
22	507,36	1.894,19
23	532,73	1.988,90
24	559,36	2.088,36
25	587,33	2.192,78
26	616,71	2.302,42
27	647,54	2.417,54
28	679,91	2.538,43
29	713,91	2.665,36
30	749,60	2.798,62
31	787,07	
32	826,42	
33	867,75	
34	911,14	
35	956,69	
36	1.004,52	
37	1.054,77	
38	1.107,50	
39	1.162,88	
40	1.221,01	

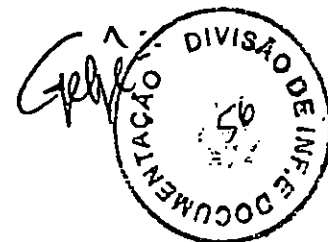


Anexo XVII a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 13.627, de 19 de julho de 2005

**Tabela dos Servidores do
Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do
do Estado do Ceará - IPECE**

Símbolo	A partir de 01/07/2005 40 horas
IPECE I	7.455,05
IPECE II	5.591,29
IPECE III	4.348,79
IPECE IV	2.596,84

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Anexo XVIII a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 13.627 de 19 de julho de 2005

Tabela Vencimental dos Auditores de Controle Interno
da Secretaria da Controladoria - SECON

40 horas	A partir de 01.07.2005		GDAA	Total
Ref	Classe	Vencimento		
AI	A	2.324,42	929,77	3.254,19
AII		2.440,63	976,25	3.416,88
AIII		2.562,66	1.025,06	3.587,72
AIV		2.690,79	1.076,32	3.767,11
AV		2.825,33	1.130,13	3.955,46
BI	B	3.051,34	1.220,54	4.271,88
BII		3.203,91	1.281,56	4.485,47
BIII		3.364,10	1.345,64	4.709,74
BIV		3.532,29	1.412,92	4.945,21
BV		3.708,90	1.483,56	5.192,46
CI	C	4.005,61	1.602,24	5.607,85
CII		4.205,88	1.682,35	5.888,23
CIII		4.416,17	1.766,47	6.182,64
CIV		4.636,98	1.854,79	6.491,77
CV		4.868,83	1.947,53	6.816,36

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO DE METAS FISCAIS
(Art. 4.º, da Lei Complementar N.º 101, de 2000)



As metas, fiscais estabelecidas para o triênio 2006/2008 orientam-se pela manutenção do equilíbrio fiscal e por medidas de natureza estrutural e institucional, introduzidas no âmbito da administração pública estadual, visando a obtenção de resultados fiscais que assegurem a realização dos investimentos públicos, a oferta de serviços de qualidade, de forma equitativa com inclusão social, e a atração de empreendimentos privados, de acordo com as diretrizes da política de desenvolvimento para o Ceará.

O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, dos Poderes e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações e fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

As projeções fiscal foram feitas com base em um modelo de consistência econômica desenvolvido pelo IPECE/SEPLAN. Este modelo possibilitou a simulação de cenários macroeconômicos e suas implicações na gestão fiscal do governo.

Os resultados apresentados no presente documento são frutos da análise de um cenário conservador, isto é, um cenário que não é dito otimista (apresentando amplo crescimento da atividade econômica e grande baixa na inflação, por exemplo) e tampouco é dito pessimista (apresentando drástica queda da atividade econômica e grande alta na inflação, por exemplo).

Dessa forma, as projeções sugerem que, em 2006, a receita não-financeira (receita total menos receitas de operações de crédito interna e externa, receita patrimonial e alienação de bens) deverá alcançar R\$ 7.315,4 milhões, correspondendo a 21,8% do PIB, estimado preliminarmente pelo IPECE/SEPLAN em R\$ 30.719,0 milhões.

Por outro lado, a despesa não-financeira (despesa total menos juros e amortização da dívida) atingirá R\$ 7.043,40 milhões, equivalendo a 21,0% do PIB. Como resultado, a meta de superávit primário estimada para 2006 é de R\$ 272,0 milhões, que corresponde a cerca de 0,8% do PIB estadual. Para os anos 2007 e 2008, as metas propostas, observada a manutenção da política fiscal vigente, foram fixadas, respectivamente, em 1,0% e 1,1% do PIB.

A dívida consolidada deverá atingir R\$ 4.506,4 milhões em 2006, correspondendo a 13,4% do PIB cearense. Para os anos seguintes, as projeções indicam um comportamento declinante para a relação dívida/PIB, devendo alcançar 12,7%, em 2007, caindo para 12,5%, em 2008. Esses resultados traduzem a preocupação do Governo do Estado na manutenção do equilíbrio fiscal e na austeridade da administração pública.

Como dito antes, o conjunto de hipóteses utilizado para fundamentar as estimativas das variáveis macroeconômicas reflete um cenário econômico conservador, pontuado pela continuidade de crescimento econômico, caracterizado pela convergência gradativa da expansão do PIB para o potencial produtivo das economias brasileira e cearense e inflação controlada.

Dentro desse quadro, projetou-se um crescimento para o PIB nacional com taxas de 3,5% ao ano no triênio 2006/2008. Para o mesmo período, a expectativa de crescimento da economia cearense também é de 3,5% ao ano, seguindo a trajetória nacional. A inflação medida pelo IPCA do IBGE foi projetada para 5,5% em 2006, 5,0% em 2007, e 4,5% em 2008. Ademais, considerou-se também um esforço de arrecadação do fisco estadual, com as receitas próprias elevando-se em 1,0% ao ano, além de acompanhar o movimento macroeconômico.

Variáveis Macroeconômicas Projetadas para o Período de 2006 a 2008
(Em %)

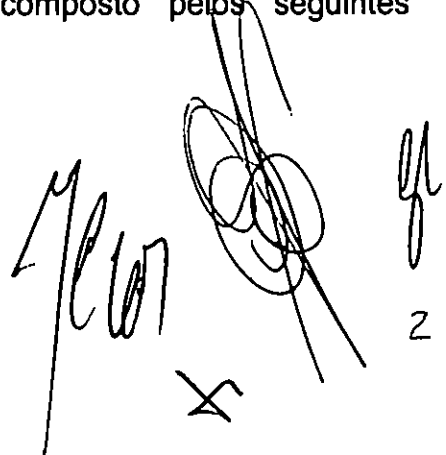
Variáveis	2006	2007	2008
Crescimento real do PIB estadual	3,5	3,5	3,5
Crescimento real do PIB nacional	3,5	3,5	3,5
Inflação IPCA-IBGE	5,5	5,0	4,5
Esforço de Arrecadação	1,0	1,0	1,0

Fontes: IPECE/SEPLAN, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Banco Central.

A metodologia para projeção dos principais agregados das receitas leva em consideração, basicamente, os indicadores macroeconômicos do PIB nacional e estadual (valor monetário e taxas de crescimento), a inflação doméstica e o esforço de arrecadação. Para as receitas decorrentes da participação do Estado na arrecadação da União, seguem as previsões do Governo Federal.

No que respeita às despesas, a estratégia que orienta a ação do governo continua sendo a da austeridade na administração dos gastos públicos, especialmente para a redução dos dispêndios na área-meio (administrativa) e os gastos com pessoal, observados os limites legais, procedimento que também deverá contribuir para a obtenção das metas fiscais propostas.

O Anexo de Metas Fiscais, em cumprimento ao preceito da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, é composto pelos seguintes demonstrativos:



DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2006



LRF, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2006			2007			2008		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	7.915.556	7.502.897	23,6%	8.585.694	7.787.478	23,6%	9.177.462	7.965.769	24,3%
Receitas Não-Financeiras (I)	7.315.443	6.934.069	21,8%	7.938.444	7.200.402	21,8%	8.529.049	7.402.966	22,6%
Despesa Total	7.812.968	7.405.657	23,3%	8.378.512	7.599.557	23,0%	8.958.902	7.776.065	23,7%
Despesas Não-Financeiras (II)	7.043.443	6.676.249	21,0%	7.569.941	6.866.160	20,8%	8.118.284	7.046.434	21,5%
Resultado Primário (I-II)	272.000	257.820	0,8%	368.503	334.243	1,0%	410.765	356.532	1,1%
Resultado Nominal	71.475	67.749	0,2%	59.178	53.676	0,2%	66.252	57.505	0,2%
Dívida Pública Consolidada	4.506.393	4.271.463	13,4%	4.613.823	4.184.873	12,7%	4.701.205	4.080.509	12,5%
Dívida Consolidada Líquida	4.450.393	4.218.382	13,3%	4.509.571	4.090.314	12,4%	4.575.823	3.971.681	12,1%

FONTE: IPECE/SEPLAN

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2006

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2004 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2004 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	7.047.515	25,2%	5.779.367	20,6%	(1.268.149)	-18,0%
Receitas Não-Financeiras (I)	6.202.400	22,2%	5.517.150	19,7%	(685.250)	-11,0%
Despesa Total	6.987.705	25,0%	5.813.705	20,8%	(1.174.000)	-16,8%
Despesas Não-Financeiras (II)	5.835.200	20,8%	5.154.343	18,4%	(680.857)	-11,7%
Resultado Primário (I-II)	367.200	1,3%	362.807	1,3%	(4.393)	-1,2%
Resultado Nominal	37.500	0,1%	(236.958)	-0,8%	(274.458)	-731,9%
Dívida Pública Consolidada	5.007.900	17,9%	4.320.919	15,4%	(686.981)	-13,7%
Dívida Consolidada Líquida	4.907.900	17,5%	4.276.527	15,3%	(631.373)	-12,9%

FONTE:
- Metas Previstas e Metas Realizadas: LDO e Balanço Geral do Estado
Nota: As Metas Fiscais da LDO 2004 foram fixadas com base no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Ceará, período 2004 - 2006. A metodologia aplicada pela STN no programa não inclui os órgãos e entidades da Administração Indireta.

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2008

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	5.325.152	5.779.387	8,5%	6.590.000	14,0%	7.915.556	20,1%	8.585.694	8,5%	9.177.462	6,9%
Receitas Não-Financeiras (I)	5.013.220	5.517.150	10,1%	6.017.000	9,1%	7.315.443	21,6%	7.938.444	8,5%	8.529.049	7,4%
Despesa Total	5.520.422	5.813.705	5,3%	6.529.000	12,3%	7.812.968	19,7%	8.378.512	7,2%	8.958.902	6,9%
Despesas Não-Financeiras (II)	4.833.055	5.154.343	6,6%	5.777.000	12,1%	7.043.443	21,9%	7.569.941	7,5%	8.118.284	7,2%
Resultado Primário (I-II)	180.185	362.807	101,4%	240.000	-33,8%	272.000	13,3%	368.503	35,5%	410.765	11,5%
Resultado Nominal	(29.704)	(238.958)	697,7%	102.392	-143,2%	71.475	-30,2%	59.178	-17,2%	66.252	12,0%
Dívida Pública Consolidada	4.448.874	4.320.918	-2,9%	4.418.919	2,3%	4.506.393	2,0%	4.613.823	2,4%	4.701.205	1,9%
Dívida Consolidada Líquida	4.513.485	4.276.527	-5,3%	4.378.919	2,4%	4.450.393	1,6%	4.509.571	1,3%	4.575.823	1,5%

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	6.073.656	6.126.129	0,9%	6.590.000	7,6%	7.502.897	13,9%	7.714.011	2,8%	7.928.017	2,8%
Receitas Não-Financeiras (I)	5.717.878	5.848.179	2,3%	6.017.000	2,9%	6.934.069	15,2%	7.132.474	2,9%	7.367.880	3,3%
Despesa Total	6.296.373	6.162.527	-2,1%	6.529.000	5,9%	7.405.657	13,4%	7.527.863	1,7%	7.739.212	2,8%
Despesas Não-Financeiras (II)	5.512.389	5.463.603	-0,9%	5.777.000	5,7%	6.676.249	15,6%	6.801.385	1,9%	7.013.038	3,1%
Resultado Primário (I-II)	205.489	384.576	87,2%	240.000	-37,6%	257.820	7,4%	331.090	28,4%	354.842	7,2%
Resultado Nominal	(33.880)	(251.176)	641,4%	102.392	-140,8%	67.749	-33,8%	53.170	-21,5%	57.232	7,6%
Dívida Pública Consolidada	5.074.208	4.580.174	-9,7%	4.418.919	-3,5%	4.271.463	-3,3%	4.145.393	-3,0%	4.061.170	-2,0%
Dívida Consolidada Líquida	5.147.901	4.533.119	-11,9%	4.378.919	-3,4%	4.218.382	-3,7%	4.051.726	-4,0%	3.952.858	-2,4%

FONTE: Balanço Geral do Estado e IPECE/SEPLAN

Nota: As Metas Fiscais das LDOs de 2003 a 2005 foram fixadas com base no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Ceará.

A metodologia aplicada pela STN no programa não inclui os órgãos e entidades da Administração Indireta.

A partir de 2006, a metodologia segue a orientação da portaria nº 471, de 31/08/2004 da STN.

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2006



LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio / Capital		0%		0%		0%
Reservas		0%		0%		0%
Resultado Acumulado	753.413,7	100%	(96.765,5)	100%	(1.083.553,7)	100,0%
TOTAL	753.413,7	100%	(96.765,5)	100%	(1.083.553,7)	100,0%

FONTE: SEFAZ - Balanço Geral do Estado

R\$ milhares

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio / Capital		0%	-	0%	-	0%
Reservas		0%	-	0%	-	0%
Resultado Acumulado	(361.345,00)	100%	29.148,6	100%	(3.465,1)	100,0%
TOTAL	(361.345,00)	100%	29.148,6	100%	(3.465,1)	100,0%

FONTE: SEFAZ - Balanço Geral do Estado

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2006

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III		R\$ milhares		
RECEITAS REALIZADAS	2004	2003	2002	
RECEITA DE CAPITAL	737,2	1.103,1	607,6	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	737,2	1.103,1	607,6	
Alienação de Bens Móveis	737,2	1.103,1	607,6	
Alienação de Bens Imóveis		-	-	
TOTAL (I)	737,2	1.103,1	607,6	
DESPESAS REALIZADAS	2004	2003	2002	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL	737,2	1.103,1	607,6	
Investimentos	737,2	1.103,1	607,6	
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio dos Servidores Públicos				
TOTAL (II)	737,2	1.103,1	607,6	
SALDO FINANCEIRO (III)=(I)-(II)	-	-	-	

FONTE: Balanço Geral do Estado

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS



ESTADO DO CEARÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS 2006

LRF, art. 4º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2003	2002
RECEITA CORRENTES	172.583,3	131.101,7	125.665,5
Receita de Contribuições	172.039,4	130.797,9	125.039,0
Pessoal Civil	144.575,9	106.009,3	102.303,2
Pessoal Militar	24.364,0	21.719,1	18.808,0
Outras Contribuições Previdenciárias	27,5	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	3.071,9	3.069,6	3.927,7
Receita Patrimonial	543,9	303,8	626,5
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	270.025,8	286.596,4	206.430,2
Contribuição Patronal do Exercício	270.025,8	286.596,4	206.430,2
Pessoal Civil	229.360,0	243.162,6	172.971,3
Pessoal Militar	40.665,9	43.433,8	33.458,9
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	324.216,8	321.863,0	290.298,7
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	766.825,9	739.561,2	622.394,4
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2003	2002
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	796.335,9	706.948,4	594.628,5
Pessoal Civil	648.745,8	562.763,4	486.154,9
Pessoal Militar	147.590,1	144.185,0	108.473,6
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Prev. de Aposentados RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Prev. de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	796.335,9	706.948,4	594.628,5
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	(29.509,9)	32.612,7	27.766,0
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	-	-	-

FONTE: Balanço Geral do Estado

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2006



LRF, art. 4º, §2º, inciso IV alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID. (b)	DESPESAS PREVID (c)	RESULTADO PREVID. (d)=(a+b-c)	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
2004	270.026	172.556	766.798	(324.216)	324.216
2005	317.946	189.998	853.989	(346.044)	346.044
2006	349.744	213.443	926.191	(363.004)	363.004
2007	398.267	237.399	1.018.002	(382.336)	382.336
2008	453.521	264.045	1.118.914	(401.348)	401.348

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



A renúncia fiscal tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

O Governo do Estado do Ceará não programou para o período 2006-2008, a concessão de benefícios tributários, não devendo ocorrer previsão de renúncia de receita tributária, haja vista que deverão permanecer os mesmos benefícios tributários existentes em exercícios anteriores, tratando-se de mera continuação dos benefícios já existentes, não comprometendo as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que os mesmos já estão expurgados da receita estimada, por conseguinte, não existem fontes adicionais de aumento de receita para compensar essa finalidade.

É importante ressaltar que o Governo do Estado possui programa de atração de investimentos para o setor industrial, instituído através do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI, que concede dilação de prazo do pagamento do ICMS, não se constituindo renúncia de receita por tratar-se de empreendimentos novos.

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2006

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V		R\$ milhares
EVENTO	Valor Previsto - 2006	
Aumento Permanente da Receita	-	
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEF		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-	
Redução Permanente da Despesa (II)	44.200,0	
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	44.200,0	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	
Impacto de Novas DOCC		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	44.200,0	

Fonte: SEPLAN/SECON

Notas:

1 - Não existe previsão de aumento permanente de receita pela elevação do montante de recursos oriundos de elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objetos de transferência constitucional, com base nos arts. 158 da Constituição Federal.

2 - No lado da despesa, o Estado está desenvolvendo, desde de 2004, um vigoroso programa de racionalização dos gastos correntes. Dentre as medidas, destacam-se:

- Aquisição de Combustível - Base Corporativa e Cartão Eletrônico;
- Mão-de-Obra Administrativa - Contratação Corporativa;
- Telefonia - Contratação Corporativa;
- Vigilância Integrada - Contratação Corporativa;
- Medicamentos - Contratação Corporativa;
- Passagens Aéreas - Contratação Corporativa;
- Energia Elétrica - Implantação de equipamentos para eliminar a Energia Reativa;
- Veículos - Centralização da gestão e terceirização da frota do Centro Administrativo do Cambeba.

Espera-se, até 2006, alcançar uma economia permanente de despesa da ordem de R\$ 44,2 milhões.

I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES	7.102.393	7.709.373	8.266.715
Receita tributária	3.892.000	4.249.055	4.635.769
Impostos	3.825.000	4.176.000	4.557.000
Taxas	67.463	73.055	78.769
Outras Receitas Tributárias	-	-	-
Receita de Contribuição	-	-	-
Receita Patrimonial	33.122	35.261	36.424
Receitas Financeiras	32.930	35.052	36.198
Outras Receitas Patrimoniais	192	209	226
Transferências Correntes	2.878.370	3.107.792	3.264.729
Transferências Intergovernamentais	2.545.073	2.748.306	2.880.548
Transferências da União	2.545.073	2.748.306	2.880.548
Cota-parte do FPE	2.069.000	2.245.000	2.436.696
Outras Transferências da União	476.073	503.306	443.852
Transferências de Convênios	333.297	359.485	384.182
Outras Receitas Correntes	298.901	317.266	329.793
RECEITAS DE CAPITAL	813.162	876.322	910.747
Operações de Crédito	566.000	611.000	611.000
Alienação de Bens	1.183	1.199	1.215
Transferências de Capital	218.980	235.123	269.532
Outras Receitas de Capital	27.000	29.000	29.000
TOTAL	7.915.556	8.585.694	9.177.462

I.a - Receita Tributária

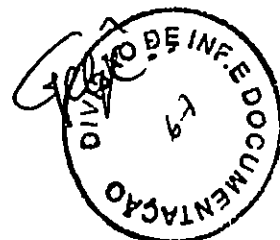
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2003	2.835.409	
2004	3.215.455	13,4%
2005	3.455.000	7,4%
2006	3.892.000	12,6%
2007	4.249.055	9,2%
2008	4.635.769	9,1%

Fonte: Balanço Geral do Estado - 2003/2004

I.b - Fundo de Participação dos Estados

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2003	1.593.000	
2004	1.756.000	10,2%
2005	1.898.000	8,1%
2006	2.069.000	9,0%
2007	2.245.000	8,5%
2008	2.436.696	8,5%

Fonte: Balanço Geral do Estado - 2003/2004



[Handwritten signatures and marks]

I.c - Outras Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2003	261.000	
2004	267.000	2,3%
2005	203.000	-24,0%
2006	298.901	47,2%
2007	317.266	6,1%
2008	329.793	3,9%

Fonte: Balanço Geral do Estado - 2003/2004

I.d - Receitas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2003	366.000	
2004	339.755	-7,2%
2005	655.000	92,8%
2006	813.162	24,1%
2007	876.322	7,8%
2008	910.747	3,9%

Fonte: Balanço Geral do Estado - 2003/2004

II - CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares		
	2006	2007	2008
DESPESAS CORRENTES	6.532.594	7.022.376	7.543.920
Pessoal e Encargos Sociais	3.061.263	3.281.407	3.517.511
Juros e Encargos da Dívida	313.000	329.000	344.000
Outras Despesas Correntes	3.158.332	3.411.969	3.682.409
DESPESAS DE CAPITAL	1.302.373	1.380.136	1.441.981
Investimentos	721.537	769.140	805.823
Inversões Financeiras	102.311	107.425	112.541
Amortização Financeira	478.525	503.571	523.617
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-
TOTAL	7.834.968	8.402.512	8.985.902

II.a - Pessoal e Encargos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2003	2.190.837	
2004	2.365.047	8,0%
2005	2.605.000	10,1%
2006	3.061.263	17,5%
2007	3.281.407	7,2%
2008	3.517.511	7,2%

Fonte: Balanço Geral do Estado - 2003/2004



[Handwritten signatures and initials]

12

II.b - Juros e Encargos da Dívida

Grife



METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2003	305.402	
2004	280.224	-8,2%
2005	297.000	6,0%
2006	313.000	5,4%
2007	329.000	5,1%
2008	344.000	4,6%

Fonte: Balanço Geral do Estado - 2003/2004

II.c - Reserva de Contingência

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2003	-	
2004	-	
2005	-	
2006	22.000,0	
2007	24.000,0	9,1%
2008	27.000,0	12,5%

[Handwritten signatures and initials]

III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES (I)	4.959.153	5.439.611	5.935.000	7.102.393	7.709.373	8.266.715
Receita Tributária	2.835.409	3.215.455	3.455.000	3.892.000	4.249.055	4.635.769
Receita de Contribuição	122	310	-	-	-	-
Receita Patrimonial	37.522	17.650	19.000	33.122	35.261	36.424
Aplicações Financeiras (II)	37.492	17.633	19.000	32.930	35.052	36.198
Outras Receitas Patrimoniais	29	17	-	192	209	226
Transferências Correntes	1.731.100	1.939.145	2.258.000	2.878.370	3.107.792	3.264.729
Demais Receitas Correntes	355.000	267.052	203.000	298.901	317.266	329.793
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	4.921.660	5.421.978	5.916.000	7.069.463	7.674.321	8.230.517
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	366.000	339.755	655.000	813.162	876.322	910.747
Operações de Crédito (V)	273.337	243.846	553.000	566.000	611.000	611.000
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	1.103	737	1.000	1.183	1.199	1.215
Transferência de Capital	66.369	70.757	75.000	218.980	235.123	269.532
Outras Receitas de Capital	25.190	24.416	26.000	27.000	29.000	29.000
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-VI-VII)	91.560	95.172	101.000	245.980	264.123	298.532
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX) = (III+VIII)	5.013.220	5.517.150	6.017.000	7.315.443	7.938.444	8.529.049
DESPESAS CORRENTES (X)	4.360.955	4.841.055	5.423.000	6.510.594	6.998.376	7.516.920
Pessoal e Encargos Sociais	2.190.837	2.365.047	2.605.000	3.061.263	3.281.407	3.517.511
Juros e Encargos da Dívida (XI)	305.402	280.224	297.000	313.000	329.000	344.000
Outras Despesas Correntes	1.864.716	2.195.784	2.521.000	3.136.332	3.387.969	3.655.409
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)	4.055.553	4.560.831	5.126.000	6.197.594	6.669.376	7.172.920
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.159.467	972.649	1.106.000	1.302.373	1.380.136	1.441.981
Investimentos	454.257	503.414	555.000	721.537	769.140	805.823
Inversões Financeiras	323.245	90.097	96.000	102.311	107.425	112.541
Amortização da Dívida (XIV)	381.966	379.138	455.000	478.525	503.571	523.617
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	777.502	593.512	651.000	823.848	876.565	918.364
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	22.000	24.000	27.000
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	4.833.055	5.154.343	5.777.000	7.043.443	7.569.941	8.118.284
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	180.165	362.807	240.000	272.000	368.503	410.765

Fonte: Balanço Geral do Estado - 2003/2004

IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.448.874	4.320.919	4.418.919	4.506.393	4.613.823	4.701.205
DEDUÇÕES (II)	(64.611)	44.392	40.000	56.000	104.251	125.382
Ativo Disponível	79.472	186.609	120.000	136.000	184.251	205.382
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	144.083	142.218	80.000	80.000	80.000	80.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	4.513.485	4.276.527	4.378.919	4.450.393	4.509.571	4.575.823
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	64.611	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	4.578.096	4.276.527	4.378.919	4.450.393	4.509.571	4.575.823
RESULTADO NOMINAL	(29.704)	(236.958)	102.392	71.475	59.178	66.252

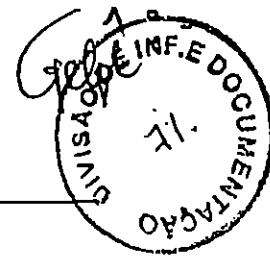
Fonte: Balanço Geral do Estado - 2003/2004

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.448.874	4.320.919	4.418.919	4.506.393	4.613.823	4.701.205
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas (Contratual)	4.448.874	4.320.919	4.418.919	4.506.393	4.613.823	4.701.205
DEDUÇÕES (II)	(64.611)	44.392	40.000	56.000	104.251	125.382
Ativo Disponível	79.472	186.609	120.000	136.000	184.251	205.382
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	144.083	142.218	80.000	80.000	80.000	80.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	4.513.485	4.276.527	4.378.919	4.450.393	4.509.571	4.575.823

Fonte: Balanço Geral do Estado - 2003/2004



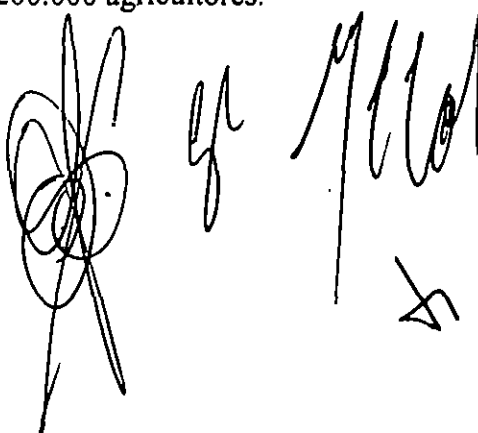
PRIORIDADES - 2006

- Educação - Ampliar a oferta e melhorar a qualidade da educação.
- Saúde – Aumentar a cobertura e melhorar o atendimento na saúde.
- Condições de Moradia – Ampliar os serviços de infra-estrutura urbana e habitação.
- Emprego e Renda – Avançar na empregabilidade como meio de combate à pobreza.
- Desenvolvimento Rural – Melhorar as condições de vida da população rural.
- Infra-Estrutura – Infra-estrutura complementar do Complexo Industrial e Portuário do Pecém.
- Infra-Estrutura de Saneamento Básico - Implantar ligações de esgoto, ampliar e melhorar sistemas de abastecimento d'água e hidrometração da capital e interior.
- Indústria e Mineração – Atrair novos empreendimentos industriais de médio e grande porte.
- Recursos Hídricos – Expandir a infra-estrutura hídrica e promover a integração das bacias hidrográficas (Eixo de Integração - Açude Castanhão - Gavião).
- Cultura – Valorizar a cultura regional e preservar a memória cultural.
- Esporte , Lazer e Juventude – Desenvolver políticas públicas para a juventude.
- Proteção Social – Ampliar o acesso a direitos sociais com atenção para crianças de 0 a 6 anos, crianças e adolescentes de 7 a 17 anos, pessoas portadoras de deficiência, pessoas idosas e grupos vulneráveis.
- Ciência e Tecnologia - Apoiar e promover pesquisas, estimular a absorção de novas tecnologias, fortalecer a infra-estrutura das instituições de nível superior e profissional, institutos de pesquisa e centros tecnológicos.
- Segurança Pública e Justiça – Ampliar a infra-estrutura e equipamentos de segurança pública e justiça.
- Turismo - Apoiar as ações de infra-estrutura, serviços e de capacitar mão de obra para o turismo do Estado.
- Gestão Pública - Aprimorar os processos de gestão, qualificar profissionalmente o servidor público e modernização institucional.

15

METAS DE INCLUSÃO SOCIAL ATÉ 2006

- Ampliar em 32% o número de estudantes matriculados no ensino médio público.
- Reduzir em 47,7% o número de analfabetos de 15 anos e mais.
- Implementar ações de promoção da saúde, prevenção e controle dos agravos à saúde da mulher nos 184 municípios do Estado.
- Reduzir a desnutrição materna e infantil nos 99 municípios de menor IDH no Estado do Ceará.
- Beneficiar 806.476 pessoas através de ações de promoção da saúde, controle dos agravos degenerativos nas 21 microrregiões de saúde do Estado.
- Estimular a geração de 9.375 ocupações, através da implantação de 2.995 Microempresas Sociais e Cooperativas.
- Implantar 20 Centros de Trabalhos e Empreendedorismo, gerando 2.000 ocupações
- Capacitar 60.000 pessoas nos CENTEC's e CVT's.
- Promover a capacitação de 230.000 trabalhadores, para inserção no mercado de trabalho.
- Ampliar o sistema de esgotamento sanitário em 28% dos domicílios do Estado do Ceará.
- Assegurar água tratada a 66% dos domicílios do Estado do Ceará.
- Elevar para 100% a taxa de atendimento de energia elétrica na zona rural do Estado.
- Atender 276 comunidades rurais, através da implantação de projetos produtivos, de infra-estrutura, abastecimento d'água e eletrificação - Projeto São José.
- Implantar e consolidar ações territoriais no ambiente de 17 Agropólos, propiciando meios e apoio à produção e renda a 200.000 agricultores.



PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 60 DE 1/7/5
Guaraciã

LEI N° 13627 de 19/7/5
PUBLICADA EM 22/7/5
Guaraciã

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 05, 06, 06
Guaraciã